



AUTOGRAFO DE LEI DE N° 842 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE PROJETO DE LEI
CRIA SOBRE A CRIAÇÃO DA
COORDENADORIA MUNICIPAL
DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA
AS MULHERES – CMPPM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, APROVOU e, eu PREFEITO MUNICIPAL, Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres, vinculada administrativamente e diretamente à Secretaria de Assistência Social e Trabalho do município de Banabuiú-CE, mantida a sua estrutura e competências.

Parágrafo Único. O CMPPM tem por finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher.

Art. 2º - A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres tem como atribuições:

I – Planejar, organizar, implementar e monitorar os planos, programas, projetos e ações que visam a promoção e defesa dos direitos das mulheres, de forma articulada com as secretarias afins;

II – Propor em parceria com setores da sociedade civil e órgãos públicos e privados, a realização de campanhas educativas relacionadas às suas atribuições;

III – Formular, coordenar e acompanhar políticas e diretrizes, visando combater a discriminação por sexo, gênero, raça e etnia;



IV - Estimular, apoiar, desenvolver e publicizar estudos e diagnóstico sobre a situação econômica, social, educacional, política e cultural das mulheres no Município;

V - Elaborar e divulgar material educativo e informativo sobre serviços, programas e projetos direcionados às mulheres;

VI - Estabelecer com os demais órgãos da administração, programas de formação e treinamento de agentes públicos, visando suprimir discriminações em razão do sexo nas relações entre os profissionais, entre esses e o público usuário;

VII - Propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse das mulheres e acompanhá-las em todo o processo;

VIII - Identificar as instituições de fomento governamentais e não governamentais, em âmbito nacional e internacional, para serem contatadas, mediante envio de projetos na perspectiva de gênero, visando solicitação de recursos financeiros para o Município;

IX - Elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à Política Municipal para as Mulheres;

X - Prestar assessoramento técnico junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);

XI - Articular com os órgãos e entidades, visando à integração das suas ações na execução da Política Municipal para as Mulheres, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Pública;

XII - Coordenar o processo de assessoramento, acompanhamento e monitoramento para a implementação da Política Municipal para as Mulheres, elaborada em consonância com Política Estadual para as Mulheres e a Política Nacional para as Mulheres e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Políticas para as Mulheres acompanhando sua execução;

XIII - Orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;



XIV – Prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade civil para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

XVI – Coordenar ações de execução direta ou indireta, relacionadas ao atendimento da mulher no âmbito da sua competência.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres deverá ter a seguinte composição:

I – 1 (uma) Vaga de Coordenadoria;

II – 1 (uma) Vaga de Assistente Social;

III – 1 (uma) Vaga de Psicólogo;

IV – 1 (uma) Vaga de Advogado;

V – 1 (uma) Vaga de Agente Administrativo.

Parágrafo Único. A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e Equipe Técnica deverá ser composta por profissionais de ensino superior completo que compõem as equipes de referência estabelecidas pela NOB-RH/SUAS.

Art. 4º - Deverá ser constituído o Comitê Gestor Intersetorial da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, com representantes das Secretarias e demais órgãos, para garantir a transversalidade das políticas de gênero em todas as áreas estratégicas da administração municipal;

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta lei.

Art. 6º – A Secretaria Municipal a cuja competência esteja afetas atribuições objeto de presente Lei, será a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.



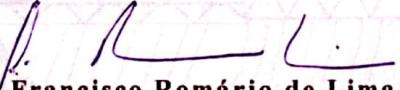
Art. 7º – A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho prestará apoio técnico e administrativo, necessário à instalação e funcionamento da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Banabuiú/CE, aos 21 de Fevereiro de 2024.


Helton Rodrigues Nunes

1º Secretario


Francisco Romário de Lima

Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú/Ce

Biênio 2023/2024

Mensagem Nº 026/2023

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

PROJETO DE LEI Nº 026/2023

Senhor presidente,

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para Criar a Coordenadoria da Mulher no Município de Banabuiú, Secretaria do Trabalho e da Assistência Social.

Ao longo dos anos, a humanidade tem sofrido muitas transformações e avanços, todavia, ainda persistem na sociedade brasileira o autoritarismo, a negação da diversidade de gênero e a desigualdade de direitos, onde a consequência é a discriminação e o sofrimento das mulheres.

Em 22 de setembro de 2006, entrou em vigor no Brasil, a Lei 11.340/2006, a qual foi denominada Lei Maria da Penha, estabelecendo inúmeros mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar, bem como visando assegurar a integridade física, psíquica, sexual, moral e patrimonial da mulher.

A referida lei estabelece que um conjunto articulado de ações entre União, Estados, Distrito Federal, Municípios e entes não governamentais, deverá ser desenvolvido pelo Brasil, objetivando efetivar as obrigações assumidas quando da ratificação da Convenção de Belém do Pará.

Ainda, estabelece que o Estado, em todas as suas esferas (municipal, estadual e federal) emergencialmente ou de forma preferencial, efetivará de forma satisfatória e eficiente, todas as políticas públicas de proteção para prestar assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar e que tal serviço será prestado em conjunto, de forma articulada, n

Câmara Municipal de Banabuiú
Gabinete do Presidente
Recebido em 18/12/2023
Ass. Luzia Oliveira



trabalho efetivo de cooperação que vise atender a mulher e toda a família afetada pela violência doméstica, conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública.

As políticas públicas devem ser pensadas a partir de novos pressupostos, dialogando com a equidade, a redefinição de um modelo econômico mais justo e a garantia dos direitos humanos para todos os brasileiros e para todas as brasileiras. As mulheres não conseguirão avançar em suas conquistas se não se incorporarem a um projeto de desenvolvimento, soberano, com sustentabilidade ambiental e superação das desigualdades. E, a partir dele estabelecer suas prioridades de ação, a partir de um modelo com autonomia institucional, orçamentária e administrativa.

Na construção desse novo formato de desenvolvimento, deve ser evidenciada nossa participação como cidadãs, de forma com que a sociedade adote uma nova dinâmica social. O desafio brasileiro é construir políticas públicas que efetivamente atendam a superação da desigualdade e da pobreza em nosso país, de forma a, além de incluir, transformar as estruturas sociais e as relações de poder baseadas em gênero. Isso inclui a mudança de comportamentos, atitudes e valores, bem como a transformação de estruturas políticas, econômicas e culturais que perpetuam estas desigualdades.

Nesse contexto pensar, construir e efetivar Políticas para Mulheres é um compromisso a ser assumido pela Secretaria de Assistência Social e Trabalho, como intuito de reafirmar a responsabilidade de reconhecimento e atenção à população do município de Banabuiú/CE, em especial as mulheres objetivando ampliar o diálogo e promover maior aproximação com os municípios catarinenses.

A criação de uma Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres no município amplia a capacidade do Governo Municipal em implantar políticas públicas transversais, para fortalecer as famílias e beneficiar a sociedade em geral, ao passo que potencializa as possibilidades de ações específicas para a população feminina.

A existência de uma Coordenadoria Municipal significa maior chance de articulação entre os órgãos que atendem as mulheres nas suas múltiplas necessidades, tendo a responsabilidade de articular, elaborar, coordenar, organizar e implementar as políticas públicas para mulheres Banabuiense.



A Coordenadoria Municipal irá considerar as demandas sociais e políticas das mulheres nas mais variadas áreas, tais como: educação, trabalho, saúde, enfrentamento à violência, participação política, segurança pública e desenvolvimento econômico, sempre respeitando a diversidade das mulheres. Na qual será referência forte para a mulher para que, no momento em que ela se perceber em situação de violência e/ou vulnerabilidade, sinta-se encorajada e motivada a buscar ajuda, com a certeza de que terá assegurado o acolhimento de suas demandas, com o objetivo de sair daquela situação indesejada.

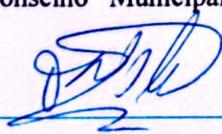
Dessa forma, é necessário que os serviços oferecidos pela Coordenadoria sejam realizados através de equipe multiprofissional, composição básica para que haja um bom funcionamento:

● Coordenadora, Assistente Social, Psicóloga, Advogada e Agente Administrativo com dedicação exclusiva as ações de planejamento, organização, implementação e monitoramento dos planos, programas, projetos e ações que visam a promoção e defesa dos direitos das mulheres, de forma articulada com as secretarias afins, setores da sociedade civil, órgãos públicos e privados e no âmbito estadual e federal.

Considerando que a Secretaria de Assistência Social e Trabalho tem o papel de fortalecer as redes intersetoriais de serviços para o enfrentamento de questões associadas às relações sociais e o enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher. Priorizando a defesa da dignidade de todas as mulheres de forma integral, bem como a promoção de sua atenção integral, contribuindo para a inserção e a igualdade de acesso e de oportunidade para todas as mulheres na esfera econômica, política e social.

● Nessa perspectiva, surge a necessidade de incluir no organograma a Secretaria de Assistência Social e Trabalho o setor específico para atuar com as Políticas para Mulheres, com o intuito de garantir a promoção, proteção, defesa e enfrentamento a violações aos direitos das mulheres no município de Banabuiú/CE.

Nesse contexto a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, terá entre suas atribuições o desenvolvimento de ações de coordenação e orientação juntamente com a Coordenadoria Municipal diretamente no combate a todas as formas de violência e discriminação às mulheres e demais segmentos referentes aos direitos humanos. Também exercendo o monitoramento e a avaliação das políticas públicas, assim como o apoio e a articulação com o Conselho Municipal de Direitos da Mulher, Centro de Referência



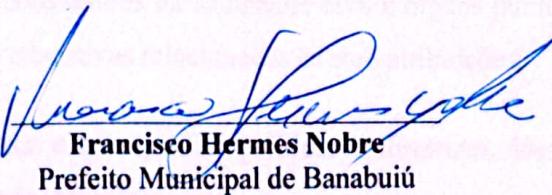
Especializado de Assistência Social - CREAS e Políticas Setoriais, na efetivação de pactos destinados à execução de políticas para mulheres no município de Banabuiú/CE.

Vale ressaltar que a Coordenadoria Municipal terá importante papel após ser instituída, juntamente com o Governo Municipal e a Secretaria de Assistência Social e Trabalho, no qual firmaram a parceria através do Termo de Adesão ao Programa Ceará por Elas recentemente lançado, com a finalidade de ampliar a rede de proteção e fortalecer as políticas públicas para as mulheres, divido em três eixos – Mulher Segura, Protagonista e Empreendedora, visando estimular ações de prevenção e enfrentamento à violência; combate à discriminação; promoção ao protagonismo feminino e desenvolvimento da autonomia econômica por meio do empreendedorismo e da qualificação profissional.

Dessa forma, a implementação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, terá a finalidade de ser referência para atendimento à mulher, no momento em que ela se perceber em situação de violência e/ou vulnerabilidade, sinta-se encorajada e motivada a buscar atendimento psicossocial, jurídico e dentre outros, assegurando o acolhimento de suas demandas pela Equipe Multidisciplinar, com o objetivo de alcançar a superação da situação de violência e/ou vulnerabilidade. Sendo o órgão municipal específico que articulará a fomentação da Rede de Proteção à Mulher na correlação entre o Governo Municipal, Secretaria de Assistência Social e Trabalho, Secretarias afins, setores da sociedade civil, órgãos públicos e privados, bem como no âmbito estadual e federal, em consonância com o Conselho da Mulher, apresenta-se a tabela em anexo com o Estudo de Impacto, sob o aspecto financeiro, da implementação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

Isto posto, almeja-se o apoio necessário de Vossas Excelências e insignes Pares, certo de que esse Projeto de Lei por sua relevância, oportunidade e legalidade, há de merecer vosso acolhimento, mercê do seu elevado espírito público, subscrevo-me, renovando a certeza de meu respeito e admiração.

Gabinete do Prefeito, aos 18 de dezembro de 2023.



Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal de Banabuiú



Lido

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 026/2023.

Em: 20/01/2023

Helton Hermes
Secretário(a)

Câmara Municipal de Banabuiú
APROVADO

Em 20/01/2023
Helton Hermes
Secretário(a)

DISPÕE SOBRE PROJETO DE LEI CRIA SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES – CMPPM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, APROVOU e, eu PREFEITO MUNICIPAL, Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres, vinculada administrativamente e diretamente à Secretaria de Assistência Social e Trabalho do município de Banabuiú-CE, mantida a sua estrutura e competências.

Parágrafo Único. O CMPPM tem por finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher.

Art. 2º - A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres tem como atribuições:

I – Planejar, organizar, implementar e monitorar os planos, programas, projetos e ações que visam a promoção e defesa dos direitos das mulheres, de forma articulada com as secretarias afins;

II – Propor em parceria com setores da sociedade civil e órgãos públicos e privados, a realização de campanhas educativas relacionadas às suas atribuições;

III – Formular, coordenar e acompanhar políticas e diretrizes, visando combater a discriminação por sexo, gênero, raça e etnia;



IV- Estimular, apoiar, desenvolver e publicizar estudos e diagnóstico sobre a situação econômica, social, educacional, política e cultural das mulheres no Município;

V – Elaborar e divulgar material educativo e informativo sobre serviços, programas e projetos direcionados às mulheres;

VI – Estabelecer com os demais órgãos da administração, programas de formação e treinamento de agentes públicos, visando suprimir discriminações em razão do sexo nas relações entre os profissionais, entre esses e o público usuário;

VII – Propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse das mulheres e acompanhá-las em todo o processo;

VIII – Identificar as instituições de fomento governamentais e não governamentais, em âmbito nacional e internacional, para serem contatadas, mediante envio de projetos na perspectiva de gênero, visando solicitação de recursos financeiros para o Município;

IX – Elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à Política Municipal para as Mulheres;

X – Prestar assessoramento técnico junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);

XI – Articular com os órgãos e entidades, visando à integração das suas ações na execução da Política Municipal para as Mulheres, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Pública;

XII – Coordenar o processo de assessoramento, acompanhamento e monitoramento para a implementação da Política Municipal para as Mulheres, elaborada em consonância com Política Estadual para as Mulheres e a Política Nacional para as Mulheres e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Políticas para as Mulheres acompanhando sua execução;

XIII – Orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;



XIV – Prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade civil para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

XVI – Coordenar ações de execução direta ou indireta, relacionadas ao atendimento da mulher no âmbito da sua competência.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres deverá ter a seguinte composição:

I – 1 (uma) Vaga de Coordenadoria;

II – 1 (uma) Vaga de Assistente Social;

III – 1 (uma) Vaga de Psicólogo;

IV – 1 (uma) Vaga de Advogado;

V – 1 (uma) Vaga de Agente Administrativo.

Parágrafo Único. A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e Equipe Técnica deverá ser composta por profissionais de ensino superior completo que compõem as equipes de referência estabelecidas pela NOB-RH/SUAS.

Art. 4º - Deverá ser constituído o Comitê Gestor Intersetorial da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, com representantes das Secretarias e demais órgãos, para garantir a transversalidade das políticas de gênero em todas as áreas estratégicas da administração municipal;

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta lei.

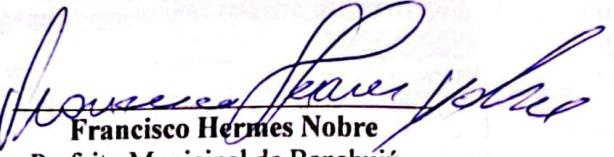


Art. 6º – A Secretaria Municipal a cuja competência esteja asetas atribuições objeto de presente Lei, será a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

Art. 7º – A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho prestará apoio técnico e administrativo, necessário à instalação e funcionamento da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.



Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal de Banabuiú



Ofício nº 096/2023

Banabuiú-CE, 15 de dezembro de 2023.

A: Secretaria de Planejamento e Gestão Pública de Banabuiú
Sr: Francisco Marcilio Coelho Brito – Secretário

Assunto: Estudo de Impacto Financeiro.

Prezada Senhor Secretário,

Vimos por meio deste, apresentar o estudo de impacto financeiro mensal e anual com pessoal oriundo com a criação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres no município de Banabuiú.

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO DE CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES - PROJETO DE LEI Nº 025/2023.							
CARGO	CH/semana	Quant	Salário Base	Gratif	Vantagens Total	Patronal 8,00%	Custo Total - 1 mês
Coordenador	40h	1	3.176,43	1.050,00	4.226,43	338,11	4.564,54
Assistente Social	40h	1	3.176,43	0,00	3.176,43	254,11	3.430,54
Psicólogo	40h	1	3.176,43	0,00	3.176,43	254,11	3.430,54
Advogado	40h	1	3.176,43	0,00	3.176,43	254,11	3.430,54
			12.705,72	1.050,00	13.755,72	1.100,46	14.856,18
CUSTO TOTAL MENSAL			14.856,18				
CUSTO TOTAL ANUAL			178.274,13				

Jurleudo Barbosa de Aquino
Coordenador de Gestão de Recursos Humanos
Portaria nº 008/2021

Jurleudo Barbosa de Aquino
Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos
Portaria de Nomeação N° 008/2021 de 02.01.2021

Avenida Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960-000 – Banabuiú-CE
CNPJ: 23.444.672/0001-91 – CGF: 06.920.303-2



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER N° 002/2024

Ata da reunião realizada no dia 06.02.2024, às 11:00 horas, na **sala de reuniões** do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de Justiça e Redação ao

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 026/2023- DISPÕE SOBRE: PROJETO DE LEI CRIA SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES – CMPPM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei do Executivo nº 026/2023 apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Francisco Hermes Nobre, na data do dia 18.12.2023 e lido em plenário na sessão ordinária do dia 20 de dezembro de 2023, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de Lei do Executivo que dispõe sobre: **PROJETO DE LEI CRIA SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES – CMPPM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de Lei do Executivo apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49, I do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao Projeto de LEI DO EXECUTIVO N° 026/2023, de iniciativa do Legislativo, que dispõe sobre: **PROJETO DE LEI CRIA SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES – CMPPM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do projeto de lei em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.



CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 49, I do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Justiça e Redação, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do **Projeto de Lei do Executivo Nº 026/2023**, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

Helton Rodrigues Nunes

Relator: HELTON RODRIGUES NUNES

Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 026/2023

Emerson Gonçalves Parente

**Membro:
EMERSON GONÇALVES PARENTE**

Pelas ~~conclusões~~ do relator

-

Presidente: DANIEL BANDEIRA LIMA

Pelas ~~conclusões~~ do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 03

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do
Projeto de LEI DO EXECUTIVO nº 026/2023, por
unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 06 de fevereiro de 2024.



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER N° 001/2024

Ata da reunião realizada no dia 06.02.2024, às 11:00 horas, na sala de reuniões do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 026/2023. DISPÕE SOBRE: PROJETO DE LEI CRIA SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES – CMPPM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

O Projeto de LEI DO EXECUTIVO nº 026/2023 apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Francisco Hermes Nobre, na data do dia 18.12.2023 e lido em plenário na sessão ordinária do dia 20 de dezembro de 2023, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de LEI DO EXECUTIVO que dispõe sobre PROJETO DE LEI CRIA SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES – CMPPM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de Lei do Executivo apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49, II do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao Projeto de LEI DO EXECUTIVO N° 026/2023, de iniciativa do legislativo, que dispõe sobre PROJETO DE LEI CRIA SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES – CMPPM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do projeto de lei em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 49, II do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de LEI DO EXECUTIVO nº 026/2023, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

Maria de Fátima Silveira da Silva
Relator: MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA
Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 026/2023

Daniel Bandeira Lima
Membro: DANIEL BANDEIRA LIMA
Pelas *conclusões* do relator

Samara Dayne Lemos
Presidente: SAMARA DAYNE LEMOS
Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 03

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de LEI DO EXECUTIVO nº 026/2023, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 06 de fevereiro de 2024.